



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024

“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.”

A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **09 de setembro de 2024**, para credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilões de bens inservíveis do município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.470/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.santatereza.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilões de bens inservíveis do Município, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Santa Tereza/RS, através de lotes, com avaliação e pesagem de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.	MÊS	12	5%, calculado sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante

1.2 – O credenciado deverá:

- Auxiliar a Comissão a definir o preço mínimo e organizar os lotes a serem leiloados, se dispondo a vir até a sede do Município no mínimo 3 (três) vezes, quando chamado, antes da realização do leilão;
- Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- Elaborar Edital do Leilão e divulgar em jornal de nível Regional e Estadual;
- Criar material de divulgação;
- Marketing em massa;
- Realizar o Leilão;
- Proclamar os vencedores;
- Entregar Ata e Relatório;
- Prestar contas ao Contratante.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 3 (três) desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2. Para fins de credenciamento de **pessoa física** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Original e cópia de Documento de Identidade oficial com foto.
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF
- c) Comprovante de endereço
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), incluindo a negativa previdenciária;
- g) Comprovação de aptidão, através de no mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu de forma satisfatória, o objeto pertinente e compatível com o desta licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável com firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone, email, etc) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.
- h) Requerimento de credenciamento (**anexo I**);
- i) Carteira de profissional vigente, de Leiloeiro Oficial.

3.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

4.1.1. Recebido os documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento;

4.1.2. Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão será gerada uma ata de credenciamento;

4.1.3. Estando a documentação em conformidade (habilitação) conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado e encaminhado para assinar o termo de credenciamento, caso contrário será julgado inapto;

4.1.4. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.1.5. Serão desclassificados os leiloeiros que não atendam às exigências do presente edital e da lei pertinente.

4.2 – DA CLASSIFICAÇÃO/ESCOLHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.2.1. Todas as pessoas que atendam o chamamento deste edital e cumpram seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo Município.

4.2.2. **O edital ficará recebendo credenciamentos até a data de 19/09/2024**, após esse prazo o Município convocará todos os Leiloeiros cadastrados, que serão previamente informados, por e-mail, da data, local e horário da realização do sorteio, onde serão comunicados o vencedor e a lista de classificação dos demais credenciados, conforme ordem do sorteio.

4.2.2.1. Cadastramentos realizados posteriormente ao sorteio, farão com que os mesmos não tenham direito a pleitear novo sorteio, para inclusão de sua participação, ficando seu nome (cadastrado) apto apenas para sorteios posteriores de novos leilões.

4.2.2.2. Para cada Leilão realizado pelo Município, a Comissão Permanente ou Especial fará a convocação do Leiloeiro conforme a lista de classificação.

4.2.2.3. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, como exemplo 1º Edital de leilão = 1º Classificado; 2º Edital de leilão = 2º Classificado; 3º Edital de leilão = 3º Classificado; E assim sucessivamente. Quando e se chegar ao último classificado a Comissão realizará novo sorteio entre os credenciados, formando uma nova lista.

4.2.2.3.1. Se por qualquer motivo algum dos leiloeiros credenciados, devidamente convocados, não possa, desde que por motivo justo e aceito pela Administração, realizar o leilão, deverá solicitar sua impossibilidade expressamente, por escrito, sendo que será chamado o próximo credenciado na ordem de classificação, até o final da lista, voltando a participar apenas quando realizada nova etapa de sorteio. Caso o leiloeiro não apresente motivo justo ou descumpra as condições do edital e da lei, o mesmo será descredenciado.

4.2.2.4. A cada convocação, o leiloeiro deverá apresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

5 – DA INABILITAÇÃO

5.1 Serão inabilitadas as pessoas físicas que:

- a) não atenderem às condições do Edital;
- b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação.

6 – DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que lhe forem pertinentes.

6.2. Os serviços serão realizados, em dias e horários a serem combinados com a Secretaria solicitante do serviço.

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

6.6. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

6.7. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.8. As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, qualquer alteração de dados.

6.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.11. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA COMISSÃO DE LEILÃO

7.1- O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% do item arrematado;

7.2- Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

7.3- Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la;

7.4- O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

7.5- No caso de suspensão ou não realização do leilão não haverá remuneração.

8- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min, até o dia 04 de setembro de 2024.

9.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.santatereza.rs.gov.br.

10.2 A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação dos termos deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

10.3 O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, no Departamento de Compras e Licitações, no horário de atendimento 07h30min às 11h30min e 13h30h às 17h.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento para credenciamento;

ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21;

ANEXO VI – Modelo Termo de Credenciamento.

Santa Tereza, 30 de agosto de 2024.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santa Tereza/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços elétricos para manutenção e instalações elétricas em geral, nos prédios e espaços públicos do Município de Santa Tereza, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2024.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
.....			

Razão Social:

E-Mail:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Dados Bancários

Nome do Banco

Nº Banco

Nº da Conta Corrente

CNPJ:

Endereço:

Estado:

e-mail:

Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar de acordo com este Edital e na forma do presente credenciamento.

_____ de _____ de 2024.

Nome legível do requerente

Assinatura do requerente responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 009/2024, que:

1) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpre os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI
14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO.

CREDENCIADO: , inscrita no CNPJ sob o nº ou CPF nº, localizada à Rua , bairro , na cidade de , estado do , representada neste ato pelo seu proprietário Senhor , nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à Rua , na cidade de , estado do .

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilão de bens inservíveis do Município, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total

DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos dos itens arrematados serão de forma eletrônica, podendo ser via PIX ao Município de Santa Tereza ou pagamento de Guia de pagamento emitido pelo Município.

2.2. O percentual a ser repassado para o leiloeiro de 5% sobre o valor do item arrematado é de inteira responsabilidade do arrematante comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro e à vista, vedado o desconto de referido percentual do valor da arrematação. A quitação é condição prévia para a retirada do bem arrematado.

2.3- Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

2.4- Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de dispendar para recebê-la;

2.5- O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

2.6- No caso de suspensão ou não realização do leilão não haverá remuneração.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- 3.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, por profissional devidamente habilitado.
- 3.2.** Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- 3.3.** Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- 3.4.** Realizar a elaboração do Edital, e divulgação em Jornal Regional e de nível Estadual, sendo que os custos de publicação ficam a cargo do contratado;
- 3.5.** Criação de material de publicidade;
- 3.6.** Marketing em massa;
- 3.7.** Realizar o Leilão;
- 3.8.** Proclamar os vencedores;
- 3.9.** Entregar Ata e Relatório;
- 3.10.** Prestar contas ao Contratante.
- 3.11.** Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- 3.12.** O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- 3.13.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições outros encargos decorrentes deste Termo de Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;
- 3.14.** Repassar ao Município, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Município, os valores recebidos a título de sinal;
- 3.15.** Entregar, ao final do Leilão, ao Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 3.16.** Submeter ao Município, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 3.17.** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- 3.18.** Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- 3.19.** Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- 3.20.** Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 3.21.** Valor do lance vencedor ofertado;
- 3.22.** Condições de pagamento (à vista);
- 3.23.** Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 3.24.** Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 3.25.** Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 3.26.** Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.27.** Responder, perante o Município, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 3.28.** Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
- 3.29.** Caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 3.30.** Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 3.31.** Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

etc, com exceção da divulgação do evento específico;

3.32. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

3.33. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso.

3.34. Assumir os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mail e faixas, sem prejuízo do Município de Santa Tereza/RS;

3.34. Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.35. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

3.36. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

3.37. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

3.38. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: referente a fiscalização:

a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;

c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração no valor avençado.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, RS, de de 2024.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428